



Altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional ou internacional realizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências -, dispondo sobre a execução desses hinos em jogos esportivos federados de caráter nacional.

EMENDA AO PROJETO *nº 01*

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica determinada a execução do Hino Nacional em todos os jogos esportivos de caráter internacional e nos jogos da Seleção Brasileira, e a execução do Hino Rio-Grandense em todos os jogos esportivos locais e também os de caráter nacional.

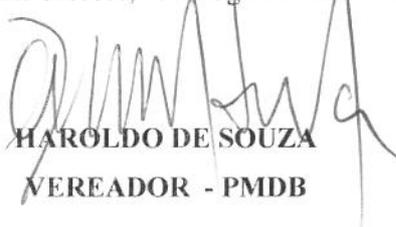
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visto que atualmente a execução de ambos os hinos nos jogos estão sendo apresentados pela metade, configurando assim, uma ofensa a toda uma nação e a um Estado, que orgulham-se de suas origens, a presente emenda ao projeto tem como objetivo fazer com que sejam separados quais Hinos tocarão em determinado jogo, para que os mesmos possam ser executados de forma total, sem que sejam interrompidos ao meio e não atinjam, assim, a cultura de nosso povo.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.


HAROLDO DE SOUZA
VEREADOR - PMDB